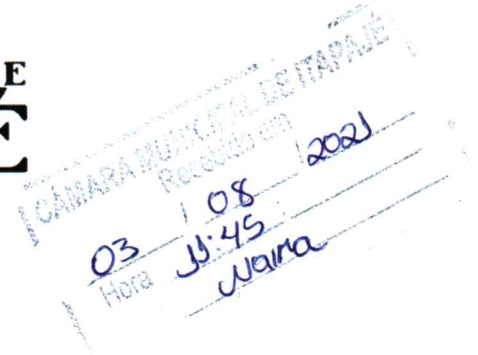




PREFEITURA DE ITAPAJÉ



LEI Nº 2.142/2021, de 05 de maio de 2021.

INSTITUI A PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LISTA DE VACINADOS(AS) CONTRA A COVID-19 E PENALIDADES PARA QUEM FURAR A FILA DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e eu, sanciono e publico a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a publicação obrigatória da lista de munícipes vacinados e vacinadas contra a COVID-19 por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapajé, que deverá publicar e atualizar a cada remessa recebida e aplicada a relação dos imunizados no site Oficial da Prefeitura Municipal de Itapajé, bem como, enviar à Câmara Municipal sempre que for atualizado.

Art. 2º - A Lista deverá informar:

- I – Cartão Nacional de Saúde – SUS e/ou Número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), com sequência parcial do CPF, de forma a assegurar o sigilo fiscal;
- II – Local onde foi feita a imunização;
- III – Função exercida e local de trabalho da pessoa vacinada, quando se tratar de profissional da saúde;

Art.3º - O Objetivo das determinações contidas no art.2º é garantir o cumprimento da vacinação dos grupos de risco para agravamento e óbito pela COVID-19, além dos grupos de elevada vulnerabilidade social e promover transparência sobre a execução do Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação Contra COVID-19.

Art. 4º - É dever do servidor de saúde aplicar a vacina contra a COVID-19 em Usuários do Sistema Único – SUS seguindo os critérios que definem grupos prioritários, dentro da Ordem de prioridade prévia estabelecida no Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 5º - A autoridade pública municipal que se valendo do exercício de função pública venha a beneficiar-se pessoalmente ou a outrem com a aplicação da vacina contra COVID-19, em evidente descumprimento das prioridades estabelecidas no plano de vacinação, responderá na forma estabelecida no Código Penal e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 6º - O usuário do SUS que seja vacinado mediante fraude, por estar notoriamente ou fora da ordem do Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, será multado em até 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 7º - É obrigação da autoridade municipal responsável pela unidade de saúde, que verifique a aplicação de vacina contra COVID-19 fora dos parâmetros de prioridade e ordem, oficiar ao Ministério Público Estadual para a eventual responsabilização civil e penal.

Art. 8º - Esta lei estrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE, em 05 de maio de 2021.


MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO
PREFEITA DE ITAPAJÉ